

LEI Nº 2.831 de 17 de maio de 2011.

“Autoriza a realização de permuta de imóveis na forma que específica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Catalão, na sua representação legal, autorizado a permutar com a Sra. SHEILA ZARIF ABBUD DE AVELLAR, CPF nº 534.055.361-20, um (1) lote de terreno nesta cidade, na Rua Limírio Alves Leão, lado ímpar, esquina com a Rua Dona Celina Rodrigues de Paula, lado par, caracterizado como 1ª área do DMD nº 537, de 16/01/2002, no Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, com a área de 684,16m², objeto da matrícula nº 39.936, do Livro 2, do C.R.I. local, por um (1) lote de terreno nesta cidade, na Rua 5, lado ímpar, distante 140,00 metros da Rua Calixto Abrão, designado sob o nº 08 da Quadra VII (na mata e adjacências) do Loteamento Nossa Senhora do Rosário, objeto da matrícula nº 39.130, do Livro 2, do C.R.I. local.

§1º - A permuta de que trata o *caput* tem por objeto indenizar o particular atingido pela formação do Parque Municipal Calixto Abrão, localizado entre os Loteamentos Nossa Senhora de Fátima e Lago das Mansões Silva Leão.

§2º - O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão do disposto no parágrafo primeiro, fica afetado como *bem de uso comum do povo*, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

Art. 2º - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) membros, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, correrão às expensas do Município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 17.05.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**